

**PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010****DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N° .....**

Modifique-se a Estratégia 5.2 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

5.2 Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa remete para cada sistema de ensino a tarefa de avaliar o desempenho das crianças e monitorar o cumprimento da Meta na sua respectiva rede.

A redação original permite interpretação de que, mais uma vez, esta tarefa é nacional o que, consequentemente, criaria mais uma prova nacional, agora para crianças de oito anos, com todos os desdobramentos ranqueadores. O fim da avaliação é o aprimoramento, não o ranqueamento.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

**Deputado CHICO LOPES**